

Anexo IV – Ações a desenvolver pelas ADP – Reivindicações e Propostas

Moções e Pedidos	AR-Grupos parl.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMPEPE	CCDR	Ordens Profiss.	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
M1 - Demolições												
<p>a) Que o DL555/99 de 16/12, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e diplomas legais correlacionados sejam revistos, para impedir a constante perda de património arquitetónico e valia dos centros urbanos e das zonas rurais, através da definição de conceitos como os de ruína e de reabilitação, distinguindo-o de reconstrução;</p>	1 2 3	4	1	1							f g h i	<p>Apesar das sucessivas revisões, o DL 555/99, diploma essencial do licenciamento, tem uma única referência à Lei 107/01, de 08/09 - Lei de Bases do Património Cultural. Além da L107/01, também o DL307/09 se refere à demolição total ou parcial de imóveis que constituam património cultural, classificado ou em vias de classificação, a qual, segundo este diploma, não pode ser efetuada sem prévia e expressa autorização da administração do património cultural competente. Idêntica lacuna se constata no DL18/08 de 29/01, diploma de referência para a contratação pública.</p> <p>1 - Promover a alteração ou completar a regulamentação da L107/01 nomeadamente no que concerne as demolições de património cultural construído.</p> <p>2 - Refletir essa alteração ou regulamentação nos DL555/99 e 18/08.</p> <p>3 - Introduzir nos DL555/99 e 18/08 reportes para o DL 307/09, acima referido, e 309/09 de 23/10, Património Cultural Imóvel.</p> <p>4 - Insistir junto do Governo.</p> <p>5 - Fiscalizar a ação do Governo.</p> <p>f - Pedir 1, 2, 3, 4 e 5.</p> <p>g - Pedir a fiscalização no terreno.</p> <p>h - Contribuir com sugestões (incluindo de definição dos conceitos em causa).</p> <p>i - Apresentar exemplos de más práticas.</p>

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Moções e Pedidos	AR-Grupos parti.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMPEPE	CCDR	Ordens Profiss.	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
b) Que, perante qualquer pretensão de intervenção no património cultural construído, seja exigida a elaboração de Relatório Prévio, devidamente fundamentado, por equipas multidisciplinares de técnicos com a adequada qualificação.		4 5									f i g	Segundo o DL307/09, “a pronúncia da administração do património cultural no que diz respeito ao património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, é obrigatória e vinculativa”. Essa pronúncia obriga à elaboração do Relatório Prévio. 4 - Insistir junto do Governo. 5 - Fiscalizar a ação do Governo. f - Pedir 4 e 5. g – Pedir a fiscalização no terreno. i - Apresentar exemplos de más práticas.
												9a – Alterar o DL309/09 de 23/10, Art.º 51.º acrescentando à alínea a) “...pinturas murais, estruturas antigas de madeira com valor histórico-artístico (por exemplo, frontal pombalino, escadas ou estruturas de coberturas notáveis), elementos decorativos estruturais de ferro...” etc. Em alternativa, acrescentar à alínea a) “...ou outros elementos ou componentes com potencial valor histórico-artístico.”
M2 – Legislação												
a) A publicação de legislação nacional destinada a promover a aplicação, em Portugal, da Convenção Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade (Faro 2005);	10		10	10							h f	8 – Emitir parecer 10 - Promover a legislação nacional. Como convenção multilateral que é, este diploma tem, na hierarquia das fontes de direito, um lugar acima da legislação corrente nacional, pelo que, uma vez em vigor, torna obrigatória a publicação de legislação nacional que promova a sua aplicação. A legislação nacional deverá prever a criação e implementação de um sistema de qualificação destinado a assegurar a qualificação das empresas que intervêm no PCC ⁱⁱ . f - Pedir a legislação nacional.

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Moções e Pedidos	AR-Grupos pari.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMPEPE	CCDR	Ordens Profiss.	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
												Contribuir com sugestões
b) A regulamentação, com base na Lei n.º 2/21 de 21/01, quer das profissões de nível superior, quer das profissões operacionais e quadros intermédios, relevantes para a qualidade das intervenções no PCC, nomeadamente, para as primeiras, através da criação de especializações em Património, e alterando, em conformidade, a legislação conexas, e, para as segundas, através da inclusão no Catálogo Nacional de Qualificações, alterando, em conformidade, em ambos os casos, a legislação conexas;	12 13 14 15	4		12 13 14 15		16	17	8			f h	12 - Promover, com base na Lei 2/21, a definição de qualificações profissionais complementares, atestadas pela detenção do título profissional protegido de Especialista em Conservação e Reabilitação do Património (CRP), para arquitetos, engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, a criar pelas respetivas ordens profissionais. 13 - Tornar obrigatória a detenção do título profissional protegido referido em 12, promovendo, com esse objetivo, a alteração dos seguintes diplomas: - DL205/1988, de 16/06, que atribui ao arquiteto a responsabilidade de todos os projetos de arquitetura referentes a obras em bens imóveis classificados e nas respetivas zonas especiais de proteção; - DL292/95 de 14/11, que define as qualificações oficiais a exigir aos autores dos planos de salvaguarda e valorização referentes a edifícios classificados bem como dos projetos de operações de loteamento urbano de loteamentos em zona de proteção a edifícios classificados; - DL140/09 ⁱⁱⁱ , de 15/06, Regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal; - L31/09, de 03/07, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela direção de obra

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Moções e Pedidos	AR-Grupos parl.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMPEPE	CCDR	Ordens Profiss.	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
												<p>e direção de fiscalização de obra, que não esteja sujeita a legislação especial (Esta redação foi alterada pela L40/15, mas o sentido mantém-se), e P701-H/08, de 29/07, que aprova, no âmbito desta Lei e do DL18/08, de 29/01, Código dos Contratos Públicos (CCP), a classificação de obras por categorias, constante do seu Anexo II. Criar, neste anexo, uma Secção “Património Cultural Construído” para as obras de recuperação, conservação, adaptação ou alteração de bens imóveis classificados, de qualquer tipo, localização ou uso, e nas respetivas zonas especiais de proteção, dividida em subsecções conforme o tipo de bem imóvel (edifícios, pontes e aquedutos, barragens, estradas, etc.)^{iv}</p> <p>14 - Invocando o DL396/07, de 31/12, Regime Jurídico do Sistema Nacional de Qualificações, promover a criação de referenciais para os perfis profissionais dos níveis 2 a 5, do segmento da CRP, e, invocando o DL36/12, de 15/02, Lei Orgânica da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., ANQEP, e a Portaria n.º 168/19 - Estatutos da mesma, adaptar o Catálogo Nacional de Qualificações e o sistema de RVCC de modo a incluírem as profissões regulamentadas, dos níveis 2 a 5, do segmento da CRP.</p> <p>15 - Promover a alteração das P232/16, de 29/08 (Centros Qualifica) e 61/22, de 31/01 (RVCC), de modo a incluírem as profissões regulamentadas, dos níveis 2 a 5, do segmento da CRP.</p> <p>16 - a) Criar, com base num protocolo com o PCIP e o ICOMOS-PT, as especializações para arquitetos e engenheiros, pedir a regulamentação, assumir o estatuto</p>

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Moções e Pedidos	AR-Grupos pari.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMPEPE	CCDR	Ordens Profiss.	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
												<p>de “Autoridade Competente” previsto pela L2/21 e contribuir com propostas; b) Incluir na lista de Atos de Arquitetura e de Engenharia os que têm a ver com o projeto ou a execução de intervenções em PCC; c) Propor formação certificada^{vi} para projetistas, diretores de obra e fiscais de intervenções em PCC; d) Promover, com base nestas especializações, a densificação da L31/09, no que toca às intervenções no PCC; e) Participar na alteração da Lei41/15, de 03/06 (ver ação 20, abaixo).</p> <p>17 - Criar as profissões regulamentadas do PCC dos níveis 2 a 5, os respetivos referenciais de qualificação e definir qualificações para o CNQ.</p> <p>f – Pedir 12-17</p> <p>h - Contribuir com sugestões.</p>
<p>c) A regulamentação da L107/01 de modo a dar cumprimento ao disposto na Convenção Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade (Faro 2005), não só no que respeita ao PCC, mas também na defesa da qualidade ambiental e paisagística e na proteção do património arqueológico</p>	<p>18 19 20 21 22</p>	<p>4</p>	<p>18 19 20 21 22 23</p>	<p>18 19 20 21 22 23</p>				<p>8</p>		<p>f g h i</p>	<p>18 - Em articulação com as ações 14 e 15, acima, promover legislação de desenvolvimento que regule esta Lei no que respeita a qualificação dos operários e quadros intermédios.</p> <p>19 Com base na legislação nacional destinada a promover a aplicação, em Portugal, da Convenção Quadro do Conselho da Europa, Faro 2005, corrigir as omissões da mesma Lei, nomeadamente, quanto à qualificação das empresas que executam as intervenções.</p> <p>20 - Alterar a L41/15, de 03/06:</p> <p>l - Criando uma categoria específica para o ingresso e permanência na atividade de execução das operações urbanísticas de recuperação, conservação, adaptação ou alteração de bens imóveis classificados dos diversos</p>	

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Moções e Pedidos	AR-Grupos parl.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMPEPE	CCDR	Ordens Profiss.	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
												<p>tipos, incluindo os localizados nas respetivas zonas especiais de proteção quer para obras públicas, quer para obras particulares;</p> <p>II- Criando uma categoria específica para o ingresso e permanência na atividade de execução das inspeções e ensaios relacionados com as mesmas operações urbanísticas;</p> <p>III- Definir requisitos complementares que tais empreiteiros e prestadores de serviços devem cumprir, em termos de qualificação dos seus profissionais dos níveis 6 e superior, nos mesmos moldes do proposto acima para os DL205/88, 292/95 e 140/09 e L31/09;</p> <p>IV- Definir requisitos complementares que tais empreiteiros e prestadores de serviços devem cumprir, em termos de qualificação dos seus profissionais dos níveis 2 a 5, com base no proposto acima para o DL36/12.</p> <p>21- Definir requisitos complementares que tais empreiteiros e prestadores de serviços devem cumprir, em termos organizacionais.</p> <p>22 Inserir reportes para L107/01 na L31/14, de 30/05, Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, que permitam a salvaguarda, em solo rústico, do património arqueológico afetado por operações urbanísticas, pela construção de infraestruturas ou por atividades agrícolas, pecuárias ou florestais^{vii}.</p> <p>f - Pedir a regulamentação g - Pedir a fiscalização no terreno h - Contribuir com propostas</p>

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Moções e Pedidos	AR-Grupos pari.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMPEPE	CCDR	Ordens Profiss	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
												<p>i – Apresentar exemplos de más práticas. 23 – Fazer-se representar no conselho consultivo do IMPIC, I.P. para pode participar, em defesa do património cultural, nas tomadas de decisão do conselho diretivo dessa entidade.</p>
M3 – Património corrente												
<p>a)^{viii} Que o DL10/24 de 08/01, Simplex urbanístico, não se aplique a imóveis em Zonas Especiais de Proteção, sendo apenas aceitáveis ações de conservação que mantenham as características, cores e materiais do exterior dos imóveis, sem adições;</p> <p>b) Que o artigo 6º - Isenção de controlo prévio - do mesmo Dec.-Lei não se aplique a obras com alterações estruturais de qualquer natureza, devendo ainda para as intervenções em edifícios existentes (não secundários) exigir-se um Relatório de Inspeção e Diagnóstico que identifique os riscos e as causas de dano, por técnico adequadamente qualificado;</p>	<p>1a 2a 3a</p>		<p>1a 2a 3a</p>	<p>1a 2a 3a</p>							<p>1a - Promover a alteração ou completar a regulamentação da L107/01 no que concerne os requisitos a), b) e c). 2a – Reverter, se aplicável, a alteração feita por este DL no DL555/99. Ver alterações marcadas “PCC” no ficheiro DL10’24-555’99-RJUE. 3a – Reverter, se aplicável, a alteração feita por este DL nos DL 307/09 (confirmar) e 309/09. Ver alterações referentes a “zona” no ficheiro DL10’24-309’09-ClassImov.</p> <p>f - Pedir a regulamentação^{ix} g - Pedir a fiscalização no terreno h - Contribuir com propostas i – Apresentar exemplos de más práticas.</p>	

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Moções e Pedidos	AR-Grupos parti.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMPEPE	CCDR	Ordens Profiss.	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
c) Que seja revogada a alínea j) (relativo à substituição dos vãos sem controlo prévio) do artigo 6º-A – Isenção de controlo prévio, considerada pelo novo RJUE como de escassa relevância urbanística - do mesmo Dec.-Lei. Em alternativa, deve ser promovida a inserção de isolamento térmico nas coberturas;												
d) Que as autarquias criem bases de dados que identifiquem e reconheçam os valores do edificado corrente e estabeleçam critérios de intervenção adequados à sua proteção.	1a 2a		1a 2a	1a 2a 23	24					25	f g h i	<p>24 - Promover junto dos municípios e apoiá-los tecnicamente:</p> <p>a) Na criação das bases de dados (BD) de imóveis com valor cultural;</p> <p>b) Na redação de regulamentos municipais (RM) com critérios de intervenção adequados à sua proteção.</p> <p>25 - Criar as BD, e os RM acima referidos, recorrendo, se possível, a parcerias com ADP locais</p> <p>f - Propor a criação das BD e RM e colaborar com o município na sua criação/redação, com o apoio de ADP regional ou local.</p> <p>1a - Promover a alteração ou completar a regulamentação da L107/01 no que concerne o requisito d).</p> <p>2a – Reverter, se aplicável, a alteração feita por este DL no L 75/13 - Regime Jurídico das Autarquias Locais.</p>
M4 – Património privado												
a) Linhas de apoio para conservação e manutenção do			27	27					28		h	<p>27 a) Criar as Linhas de Apoio (LA);</p> <p>b) Promover o Mecenato Cultural.</p>

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Moções e Pedidos	AR-Grupos pari.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMEPE	CCDR	Ordens Profiss	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
<p>edificado e da paisagem cultural, incluindo a respetiva zona de proteção;</p> <p>b) Incentivos de apoio à valorização do edificado para fins culturais, educativos, ambientais, agrícolas e turísticos;</p> <p>c) Benefícios fiscais que reconheçam a importância cultural do bem classificado.</p>												<p>28 a) e b) Na distribuição dos fundos do turismo, ter em conta os princípios e recomendações aplicáveis às intervenções no PCC e restringir a atribuição desses fundos a projetos que as respeitem.</p> <p>h – Contribuir com sugestões.</p> <p>c) I- Com base nos critérios do ICOMOS/ISCASAH, e aplicando os métodos atuais da gestão da qualidade, criar a Marca de Qualidade na Salvaguarda do Património (MASP), com uma estrutura idêntica à da Marca de Qualidade LNEC, definindo um conjunto de requisitos a satisfazer pelo empreendimento desde a conceção e projeto até execução e manutenção. Os empreendimentos aderentes são automaticamente reconhecidos “de interesse cultural” pelo Estado (via PCIP ou outras entidades competentes), acedendo aos inerentes benefícios fiscais as entidades privadas (empresas e indivíduos) que os apoiem.</p> <p>II-Criar um Prémio Nacional da Salvaguarda do Património, destinado a distinguir os empreendimentos que seguem os critérios do ICOMOS. Para terem maior legitimidade, a MQSP e o PNSP devem ser criados por diploma legal no âmbito de um protocolo entre o PCIP, a MMEPE e o ICOMOS-PT e uma Entidade Patrocinadora a selecionar.</p>
M5 - ZEP												
<p>a) Que a tutela do Património Cultural promova a criação sistemática de zonas especiais de proteção;</p>					24 a					25 a	f h	<p>24a - Ver M3 d), acima, <i>mutatis mutandis</i>: Invocando o L 309/09 de 23/19, Património Cultural Imóvel, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das</p>

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Moções e Pedidos	AR-Grupos parl.	AR-CPECCJD	Gov.-M. Cultura	PCIP/MMPEPE	CCDR	Ordens Profiss.	DGERT/ANQEP	IMPIC	Turismo Portug.	Municípios	FP/ADP	Reivindicações/Propostas, com base na Missão e Atribuições da Entidade (Ver em conjunto com o Anexo III)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
b) Que os municípios promovam, nas áreas da sua competência, o estabelecimento de regras que permitam a salvaguarda das envolventes do património cultural ⁱ ; c) Que as ONG do património possam participar nestes processos.												<p>zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, promover junto dos municípios e apoiá-los tecnicamente:</p> <p>a) Na criação das Zonas Especiais de Proteção (ZEP) de imóveis com valor cultural;</p> <p>b) Na redação de regulamentos municipais (RM) com critérios de intervenção nessas ZEP.</p> <p>25a - Criar as ZEP, e os RM acima referidos, recorrendo, se possível, a parcerias com as ADP locais.</p> <p>f - Pedir/Insistir na criação das ZEP e RM e colaborar com o município na sua criação/redação com o apoio do FP.</p> <p>h - a) Propor ao PCIP um protocolo de colaboração com as ADP com vista aos objetivos 24a e 25a acima.</p>

Lisboa, abril de 2026

ⁱ No Art.º 119.º - Relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes.

ⁱⁱ O regime da contratação pública vigente, instituído pelo D-L n.º 18/2008, de 29/01, Código dos Contratos Públicos (CCP), permite adotar critérios específicos de seleção, distintos dos da construção corrente, e pré-selecionar empresas com as necessárias competências. Para tal, pode a entidade adjudicante, para além da simples detenção de alvará, exigir o cumprimento de requisitos complementares de capacidade técnica, recorrendo, nestas intervenções, ao procedimento “Concurso limitado por prévia qualificação”, ou ao procedimento “Ajuste direto”.

ⁱⁱⁱ O Decreto-Lei n.º 140/09, de 15/06, regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, retoma a Lei 107/01. No entanto, e no que respeita aos bens culturais imóveis, o seu articulado foca-se sobretudo nos relatórios, remetendo para o D-L n.º 555/99, de 16/12, regime jurídico da urbanização e edificação, que, por seu turno, apenas se refere à Lei 107/01 no Art.º 119.º - Relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes. O diploma

Plano de Ação 2026 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

em apreço limita-se a estabelecer que os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais. devem ser executados por “técnicos qualificados para o efeito”, sem definir, para a generalidade dos atos, que qualificação deve ser exigida. Apenas no que se refere à elaboração do relatório prévio se exige “técnico habilitado com formação superior adequada e cinco anos de experiência profissional após a obtenção do título académico”, acrescentando-se que “a formação superior e a experiência profissional... devem ser relevantes na respetiva área de especialidade e no âmbito das obras ou intervenções em causa”. Mesmo em relação à atividade específica de elaboração do relatório prévio, fica, portanto, por definir que experiência e formação se consideram relevantes e quem avalia e decide se é relevante ou não.

^{iv} Invocar a Convenção Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade, Art.º 9.º - Utilização sustentável do património cultural, alíneas a) e c).

^v Com base na Lei n.º 2/21, promover a regulamentação destas profissões definindo qualificações profissionais complementares, atestadas de acordo com a alínea g) da dita lei. As certificações devem poder ser atribuídas por outras entidades, como associações profissionais ou empresariais, elas próprias para tal certificadas, a exemplo do que se passa com outros perfis profissionais, quer em Portugal, quer no estrangeiro, ou ser aceites outras formas de certificação profissional que lhes equivalham, como o RVCC.

^{vi} No caso da Ordem dos Engenheiros, através do regime OE+AcCEdE, por exemplo.

^{vii} Invocar a Convenção Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade, Art.º 10.º - Património cultural e actividade económica, alíneas b) e c).

^{viii} Tendo em conta a afinidade, os pedidos a), b) e c) são agregados num único pedido.

^{ix} Invocar o Decreto-Lei n.º 95/19 de 18/07, que estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas, Artigo 4.º - Princípio da proteção e valorização do existente.

^x As ações a desenvolver no âmbito dos pedidos b) e c) da M5 podem ser integradas nas correspondentes do pedido c) da M3.